

## **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA**

### **SELEÇÃO 2020 - MESTRADO**

#### **RELAÇÃO NOMINAL DA BANCA EXAMINADORA**

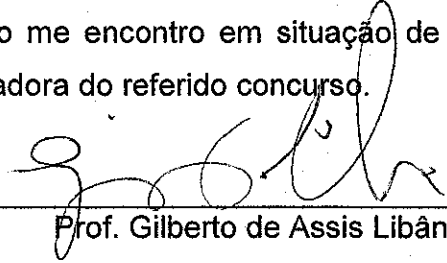
- Prof. Gilberto de Assis Libânio
- Prof. Alexandre Mendes Cunha
- Prof. Gustavo de Britto Rocha
- Prof. Bernardo Palhares Campolina Diniz
- Prof. Pedro Vasconcelos Maia do Amaral
- Profa. Márcia Siqueira Rapini
- Profa. Ana Maria Hermeto Camilo de Oliveira

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2019.

Secretaria de Pós-Graduação em Economia

## DECLARAÇÃO

Em atendimento à Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o Procedimento Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal (art.18, art.19, art.20 e art.21) declaro, após tomar conhecimento da relação nominal dos candidatos inscritos para o processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em Economia nível Mestrado para ingresso em 2020, que não me encontro em situação de impedimento ou suspeição para participar da banca examinadora do referido concurso.




---

Prof. Gilberto de Assis Libânio

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2019

## DECLARAÇÃO

Em atendimento à Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o Procedimento Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal (art.18, art.19, art.20 e art.21) declaro, após tomar conhecimento da relação nominal dos candidatos inscritos para o processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em Economia nível Mestrado para ingresso em 2020, que não me encontro em situação de impedimento ou suspeição para participar da banca examinadora do referido concurso.



---

Prof. Alexandre Mendes Cunha

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2019

## DECLARAÇÃO

Em atendimento à Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o Procedimento Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal (art.18, art.19, art.20 e art.21) declaro, após tomar conhecimento da relação nominal dos candidatos inscritos para o processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em Economia nível Mestrado para ingresso em 2020, que não me encontro em situação de impedimento ou suspeição para participar da banca examinadora do referido concurso.



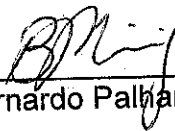
---

Prof. Gustavo de Britto Rocha

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2019

## DECLARAÇÃO

Em atendimento à Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o Procedimento Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal (art.18, art.19, art.20 e art.21) declaro, após tomar conhecimento da relação nominal dos candidatos inscritos para o processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em Economia nível Mestrado para ingresso em 2020, que não me encontro em situação de impedimento ou suspeição para participar da banca examinadora do referido concurso.



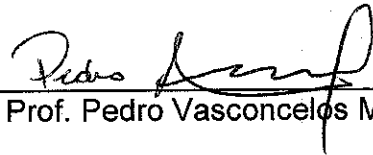
---

Prof. Bernardo Palhares Campolina Diniz

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2019

## DECLARAÇÃO

Em atendimento à Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o Procedimento Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal (art.18, art.19, art.20 e art.21) declaro, após tomar conhecimento da relação nominal dos candidatos inscritos para o processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em Economia nível Mestrado para ingresso em 2020, que não me encontro em situação de impedimento ou suspeição para participar da banca examinadora do referido concurso.



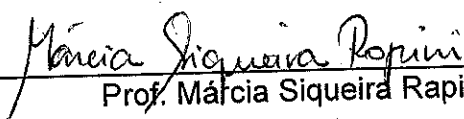
---

Prof. Pedro Vasconcelos Maia do Amaral

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2019

## DECLARAÇÃO

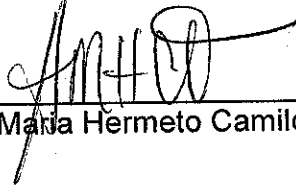
Em atendimento à Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o Procedimento Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal (art.18, art.19, art.20 e art.21) declaro, após tomar conhecimento da relação nominal dos candidatos inscritos para o processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em Economia nível Mestrado para ingresso em 2020, que não me encontro em situação de impedimento ou suspeição para participar da banca examinadora do referido concurso.

  
Prof. Márcia Siqueira Rapini

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2019

## DECLARAÇÃO

Em atendimento à Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o Procedimento Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal (art.18, art.19, art.20 e art.21) declaro, após tomar conhecimento da relação nominal dos candidatos inscritos para o processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em Economia nível Mestrado para ingresso em 2020, que não me encontro em situação de impedimento ou suspeição para participar da banca examinadora do referido concurso.



---

Prof. Ana Maria Hermeto Camilo de Oliveira

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2019



## Legislação citada na Declaração

**Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999**, que regula o Procedimento Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal

.....

### CAPÍTULO VII DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO

**Art. 18.** É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que:

I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II - tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

**Art. 19.** A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar.

Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

**Art. 20.** Pode ser argüida a suspeição de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

**Art. 21.** O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

---